

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2014
(Do Deputado **VICENTE CÂNDIDO**)

*Requer a apensação da
Proposta de Emenda à
Constituição nº 56/2011 à
Proposta de Emenda à
Constituição nº 25/2011.*

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 139, I, c/c 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro, respeitosamente, a Vossa Excelência, a apensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 56/2011, de minha autoria, à Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2011, de autoria do Deputado Fábio Trad, haja vista que as proposições supracitadas tratam de matérias correlatas.

JUSTIFICATIVA

Proposta de Emenda à Constituição nº 56/2011, de minha autoria, objetiva, dentre outras medidas, fixar limite mínimo de idade para ingresso nas carreiras da magistratura, inclusive nos Tribunais, e do Ministério Público. Para tanto, propõe que se altere a redação dos arts. 93, 94, 101, 104, 107, 111-A, 115, 123, 125, 128 e 129 da Constituição, para estabelecer as seguintes idades mínimas: trinta anos para ingresso na carreira inicial da magistratura, como Juiz substituto, e do Ministério Público; de quarenta anos para Ministro de Tribunal Superior e chefe do Ministério Público da União; trinta e cinco anos para Juiz dos Tribunais Regionais.

Além da idade mínima para ingresso no Poder Judiciário e no Ministério Público, a proposta exige um determinado tempo de exercício efetivo

nas carreiras da magistratura, ou do Ministério Público, ou de atividade profissional, conforme o caso, considerando-se que os tribunais têm composição híbrida, sendo integrados por membros oriundos da magistratura, do Ministério Público e da advocacia.

Da mesma maneira, a PEC nº 25/2011, de autoria do Deputado Fábio Trad, e a PEC nº 399/2011, apensada, objetivam estipular idade mínima para investidura nas carreiras da Magistratura e do Ministério Público, bem como para os Delegados da Polícia Civil e Polícia Federal.

Nota-se que as proposições acima assinaladas têm, salvo outro e melhor juízo, matéria correlata, qual seja, a definição de requisitos de investidura em cargos constitucionalmente previstos. A apensação ampliaria, sem dúvida, o estudo das matérias, possibilitando ao parlamento produzir uma norma mais eficaz e madura.

Ante todo o exposto, considerando que as proposições encontram-se no mesmo estágio de tramitação (aguardando deliberação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania), requeiro a apensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 56/2011 à Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2011, haja vista tratarem de matérias correlatas.

**DEP. VICENTE CÂNDIDO
PT/SP**